



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2993798 -
SE (2025/0264853-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : PERICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES
ADVOGADO : PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES (EM CAUSA
PRÓPRIA) - SE005147
AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR -
PE023289

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2993798 - SE
(2025/0264853-0)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : PERICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES
ADVOGADO : PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES (EM CAUSA PRÓPRIA) - SE005147
AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - PE023289

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES contra decisão singular da minha lavra pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação aos fundamentos da Súmula 7/STJ aplicados à majoração do dano moral e à revisão dos honorários (fls. 963-965).

Os embargos de declaração contra essa decisão foram rejeitados (fls. 980-981).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega contradição com ato do Presidente do STJ e afirma ser beneficiária da justiça gratuita, pedindo suspensão de honorários. Sustenta decisão genérica e não aplicação da Súmula 182/STJ por haver normas específicas no RISTJ e no art. 932 do CPC. Defende discussão jurídica sobre honorários em obrigação de fazer com proveito econômico mensurável e sobre dano moral em patamar de R\$ 5.000,00, além de dialeticidade e prequestionamento (fls. 982-992).

É o relatório.

VOTO

De plano, verifico que o agravo interno interposto não merece ser conhecido, em razão de sua intempestividade.

O prazo iniciou em 24/11/2025 e terminou em 15/12/2025, e a petição foi protocolada em 20/2/2026 (fl. 994), portanto, após o prazo de 15 dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 2.993.798 / SE

Número Registro: 2025/0264853-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00364408220248250001 202410501056 202500803864 364408220248250001

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PERICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES

ADVOGADO : PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SE005147

AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - PE023289

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PERICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES

ADVOGADO : PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SE005147

AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - PE023289

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026